

Transações com Partes Relacionadas

Aplicação:	Aplica-se à Rio Paranapanema Energia e Administradores
Origem:	Controladoria
Aprovação:	119ª. Reunião do Conselho de Administração
Data de aprovação:	22/05/2012
Data efetiva:	22/05/2012

1. Objetivo

Estabelecer diretrizes para celebração de transações com partes relacionadas, garantindo os interesses da Rio Paranapanema Energia S/A, "Companhia", Acionistas e Administradores da Companhia.

2. Definições

Parte Relacionada: De acordo com a legislação vigente sobre o assunto, são controladores, sociedades controladas ou coligadas e as controladas ou coligadas de controlador comum à Companhia, enfim, pessoas físicas ou jurídicas com as quais haja a possibilidade de contratação ou celebração de negócio sem as características de independência que caracterizam as transações com terceiros que não se relacionam com a Companhia e em base não comutativas, podendo onerar desproporcionalmente as partes.

Transação com Parte Relacionada: ato ou negócio jurídico celebrado entre a Companhia, seus controladores, suas sociedades controladas ou coligadas e outras sociedades controladas ou coligadas de controlador comum, observada a legislação vigente, independentemente de haver ou não um valor alocado à transação.

CPC 05: Pronunciamento técnico do Comitê de Pronunciamento Contábil que dispõe sobre as informações necessárias que integram as demonstrações contábeis da Companhia, de forma a evidenciar a possibilidade de que sua posição financeira e seu resultado não foram afetados pela existência de transações com partes relacionadas e contém listagem exemplificativa de partes relacionadas. Foi aprovado pela Deliberação CVM nº 560, de 11.12.2008.

ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica: Autarquia sob regime especial instituída pela Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, modificada pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, criada para normatizar, regular e fiscalizar o setor de energia elétrica.

3. Diretrizes Gerais

A Companhia, prezando pelos princípios de Governança Corporativa busca assegurar que as decisões, onde haja potencial conflito de interesses, sejam tomadas com alto grau de imparcialidade, respeitando os interesses da Companhia e atendendo o disposto no artigo 117 da Lei nº 6.404/1976 e as demais legislações vigentes sobre o assunto, que versam sobre o tema.

Assim, a Companhia deve adotar práticas de governança corporativa e aquelas recomendadas e/ou exigidas pela legislação societária e regulatória aplicáveis ao tema, tais como Lei nº 6.404/1976, Resolução Normativa ANEEL nº 334/2008, e CPC 05.

As operações e negócios da Companhia com partes relacionadas devem seguir os padrões de mercado e, quando necessário, deverão ser amparadas pelas devidas avaliações prévias de suas condições e termos pela ANEEL e do estrito interesse da Companhia em sua realização.

De acordo com a Resolução Normativa ANEEL nº 334/2008, as operações da Companhia com partes relacionadas deverão observar caráter estritamente comutativo, sem onerar desproporcionalmente as partes.

A comutatividade será apurada mediante a verificação da compatibilidade das cláusulas econômicas e financeiras estabelecidas no respectivo instrumento jurídico, perante outros atos e negócios jurídicos praticados no mercado. A comutatividade das cláusulas econômicas será verificada mediante prática de preços nos patamares do correspondente mercado de bens ou serviços substitutos, já a comutatividade das cláusulas financeiras será verificada mediante a pactuação de condições de pagamento, (i) semelhantes às praticadas no mercado de bens ou serviços substitutos ou em melhores condições pactuadas pela Companhia e (ii) com valor líquido igual ao preço de mercado à vista, considerando como taxa de desconto, conforme o prazo para adimplemento, a taxa média de remuneração dos exigíveis de curto ou de longo prazo da Companhia.

Os relacionamentos da Companhia serão avaliados semestralmente pela Diretoria e, caso seja constatada: (i) materialidade, um Instrumento Particular deverá ser elaborado pela Companhia e celebrado com a parte relacionada, para regular o relacionamento, com a observância dos preços e condições usuais de mercado, de forma que tal instrumento não gere qualquer benefício ou prejuízo à Companhia ou a quaisquer outras partes; (ii) imaterialidade mas relação considerada relevante, um Instrumento Particular deverá ser elaborado pela Companhia e celebrado com a parte relacionada, para regular o relacionamento, com a observância dos preços e condições usuais de mercado, de forma que tal instrumento não gere qualquer benefício ou prejuízo à Companhia ou a quaisquer outras partes; e (iii) imaterialidade e relação não considerada relevante, deverá ser emitida Nota de Débito periodicamente para cobrança de valores menores com

objetivo de não onerar a Companhia ou quaisquer outras partes. Para efeito deste parágrafo será considerada materialidade os valores que ultrapassarem 2% (dois por cento) das despesas totais da Companhia.

Os Instrumentos Particulares a serem firmados com partes relacionadas serão elaborados seguindo as regras de contratação da Companhia e deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração da Companhia.

Os Instrumentos Particulares a serem firmados com partes relacionadas deverão ser formalizados por escrito, detalhando suas principais características e fornecendo ao leitor elementos informativos suficientes para compreender os efeitos deste tipo de transações sobre a situação financeira e sobre os resultados da Companhia.

Além disso, nos termos da Lei nº 6.404/1976, qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria da Companhia está proibido de votar em qualquer assembleia ou reunião do Conselho de Administração ou da Diretoria ou de atuar em qualquer operação ou negócios nos quais tenha interesses conflitantes com os da Companhia.

4. Papéis e Responsabilidades

Diretores Executivos

Identificar e analisar possíveis transações com partes relacionadas e encaminhar para aprovação do Conselho de Administração, nos termos desta Política; e

Observar a legislação societária e regulatória vigente sobre o tema.

Conselho de Administração

Certificar-se de que as transações com partes relacionadas estão claramente refletidas nas demonstrações financeiras da Companhia e foram feitas, por escrito, nos termos desta Política;

Aprovar previamente os instrumentos particulares a serem firmados com partes relacionadas.

Diretoria Financeira

Elaborar as demonstrações financeiras da Companhia, observando o disposto no CPC 05.

Manter a documentação suporte de controle de horas e faturamento entre a Companhia e as partes relacionadas.

Área Jurídica

Manter Instrumentos Particulares e demais documentos legais firmados entre a Companhia e as partes relacionadas.

5. Documentos de Referência

Lei nº 6.404/76

Deliberação CVM nº 560, de 11.12.2008

Resolução Normativa ANEEL nº 334, de 21.10.2008

6. Alterações

Esta Política entra em vigor na data de sua publicação, tornando quaisquer procedimentos anteriores, relativos a este assunto, revogados ou alterados.